



**RAVI E-COMMERCE LTDA**

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025.**

**RAVI E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.954.144/0001-80, estabelecida no Loteamento Costa Esmeralda, nº 466, Lote 16, Bairro Santa Luzia, na cidade de Tijucas/SC, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000, neste ato representada por sua responsável legal, a Sra. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, brasileira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 058.405.838-12 e portadora da CI/RG nº. 17.233.160-2 SSP-SP, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@ravipneus.com.br, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** em face da classificação da empresa **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, quanto aos itens 5 e 6, estando a fazê-lo com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem.

**I. DA TEMPESTIVIDADE.**

A sessão findou no dia 02 de julho de 2025 e o prazo para interposição de recurso, nos termos da cláusula 8.2. do Edital, é de 03 (três) dias. Transcreve-se: “8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.”

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do

contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

**LV** - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

[...]

**XXXIV** - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

**a)** o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá rever seus próprios atos a **qualquer tempo**, quando constatados vícios que os tornem ilegais. Vejamos:

**Súmula 473**

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo acrescido).

Desta feita, comprova-se a tempestividade do recurso ora apresentado, devendo ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

## **II. DOS FATOS.**

No intuito de participar do Pregão Eletrônico nº 031/2025, esta empresa acessou o Portal de Compras do Governo Federal, em data e horário designados por meio do Instrumento Convocatório, apresentando todos os documentos necessários à sua habilitação.

A licitante **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** também se fez presente, obtendo êxito na disputa de alguns itens.

Ocorre que, ao término da fase de lances, restou constatado que, para os itens 5 e 6, a empresa supracitada, ofertou produtos que não atendem aos requisitos preestabelecidos no instrumento convocatório.

Diante disso, se interpõe a presente peça recursal, para requerer a desclassificação da empresa **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, nos itens 5 e 6.

### **III. DO MÉRITO.**

De início, destaca-se que a licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia. Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei n. 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. [...] (Grifo acrescido).

Assim, para garantir um Processo Licitatório eficaz e isonômico entre os concorrentes, o Edital deve conter cláusulas claras e objetivas. Isso porque, ele vincula a Administração e as partes, de maneira que as exigências e disposições ali elencadas, devem ser cumpridas em sua integralidade. É o que menciona o artigo 5º da Lei n. 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo acrescido).

Nota-se que o Edital do Pregão em epígrafe apresenta as especificações dos itens a serem licitados em seu Termo de Referência – Anexo I.

Analisando o descritivo dos itens, é possível observar que a municipalidade determinou que, quanto aos itens 5 e 6, deveriam ser ofertados pneus 1000x20 borrachudo e 1000x20 liso, ambos com câmaras de ar:

05	Pneu 10.00x20 (Borrachudo), 16 lonas, 146/142g, diagonal, <u>com câmara</u>
06	Pneu 10.00x20 (Liso), 16 lonas, 146/142K, diagonal, <u>com câmara</u>

Ocorre que, ao verificar a proposta da Recorrida, se atesta que foram cotados produtos em desacordo com o pretendido, visto que deixaram de indicar, separadamente, as marcas dos pneus e das câmaras de ar, apresentando somente as marcas dos pneus, o que leva a crer que, em suas cotações, foi considerado apenas o valor do pneu, fato que pode justificar os preços por ela praticados.

Item	Descrição	Quant.	Marca	Modelo
5	Pneu 10.00x20 (Borrachudo), 16 lonas, 146/142g, diagonal, com câmara	16	JK TYRE	JET TRAK
6	Pneu 10.00x20 (Liso), 16 lonas, 146/142K, diagonal, com câmara	38	JK TYRE	FLEET KING

É cristalino, portanto, que a proposta apresentada pela Recorrida não atende às especificações pormenorizadas no instrumento convocatório. Logo, deve ser desclassificada.

Cumpra mencionar, que a Lei 14.133/2021 é clara ao abordar as irregularidades nas propostas e estipula a **desclassificação** das que não atendam aos requisitos do



**RAVI E-COMMERCE LTDA**

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

Edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

(...) V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

De igual forma, o instrumento convocatório dispõe em sua página 07:

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

[...]

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Nesse sentido, ressalta-se que a Administração Pública, ao descumprir as normas constantes do Edital, frustra o caráter competitivo da licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia.

Acerca do tema, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo discorreu:

(...) Considera-se o Edital instrumento normativo da licitação, na medida em que impõe à Administração e ao licitante a observância objetiva das normas contidas em seu texto, vez que regramenta as condições específicas do certame. O princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente (...) (TJSP, Apelação Cível nº 1000451-77.2020.8.26.0302, rel. Des. Nogueira Diefenthaler, Quinta Câmara de Direito Público).

À vista disso, Maria Sylvia Zanella Di Pietro discorre:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação (...).

Assim, o descumprimento de qualquer regra do Edital merece ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.



**RAVI E-COMMERCE LTDA**

CNPJ 52.954.144/0001-80 – IE 262643383

Rua Loteamento Costa Esmeralda nº 466 – lote 16

Bairro Santa Luzia - Tijucas-SC - CEP 88.200-000

juridico@ravipneus.com.br

Dados os fatos explanados, se interpõe a presente peça recursal, certos de que a decisão deste Órgão será a mais justa possível.

#### **IV. DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer-se:

A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, com a consequente desclassificação da Recorrida **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** nos itens 5 e 6, tendo em vista ter ofertado produtos em desacordo com o exigido pela Administração; E, na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;

B) Comunique-se à Recorrida para apresentar contrarrazões, se assim desejar;

C) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico **juridico@ravipneus.com.br**, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou representar ao TCE com o mesmo escopo.

Nestes termos, pede deferimento.

Tijucas/SC, 07 de julho de 2025.

**Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues**

Representante legal